



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

### CONTRATO N.º 023/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Valença, inscrita no CNPJ n.º 39.756.648/0001-28, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 676, Centro, Valença, RJ, representada por seu Presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila.

**CONTRATADA:** MM Serviços de Construção e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.758.698/0001-49, com sede na Av. Prefeito Henrique Borges Filho, 811, Alto de Rio Bonito, CEP 27.700-000.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, higienização e eventual reposição de componentes das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturais e demais elementos prediais da Câmara Municipal de Valença, conforme especificado no Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda (DFD).

1.2. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, com o objetivo de assegurar a conservação, segurança e funcionalidade dos sistemas prediais, garantindo o pleno funcionamento das instalações públicas e prevenindo falhas que possam comprometer a estrutura física e operacional da Câmara.

1.3. A manutenção predial abrangerá, mas não se limitará, aos seguintes serviços:

- Manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas;
- Manutenção preventiva e corretiva de sistemas hidráulicos e sanitários;
- Inspeção e manutenção estrutural;
- Substituição de componentes danificados e execução de reparos conforme necessidade;
- Atendimentos emergenciais para falhas estruturais, elétricas e hidráulicas que comprometam a funcionalidade do edifício.

*Apresentado*

*cf*

1.4. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas nos documentos anexos ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, garantindo a idoneidade da prestação dos serviços.

2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeção, reparos e eventuais substituições de componentes das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturais e demais elementos prediais da Câmara Municipal de Valença, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do contrato.

2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na execução de serviços de manutenção predial, devidamente treinados para o manuseio de ferramentas e equipamentos específicos, observando todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

### 2.4. Serviços a serem prestados pela contratada:

#### 2.4.1. Manutenção Preventiva

- Inspeção periódica das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais;
- Ajustes e substituição de componentes que apresentem sinais de desgaste ou defeito;
  - Limpeza de calhas, ralos, sistemas de drenagem e reservatórios de água;
  - Verificação e manutenção preventiva de equipamentos como sistemas de combate a incêndio, assegurando o atendimento às normas de segurança.

#### 2.4.2. Manutenção Corretiva

- Reparos emergenciais em instalações elétricas, incluindo substituição de fiação, interruptores, tomadas e dispositivos de proteção danificados;
- Correção de vazamentos e substituição de peças comprometidas em tubulações hidráulicas e sanitárias;
- Reparos estruturais em alvenarias, pisos, telhados e forros, incluindo pintura e impermeabilização quando necessário;
- Realização de intervenções corretivas em sistemas de segurança, como alarmes e sensores, para garantir sua plena funcionalidade.

### 2.5. Normas e Regulamentações

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo:

- NBR 5410 para instalações elétricas;
- NBR 5626 para sistemas hidráulicos prediais;

Afirmeob

- NBR 9050 para acessibilidade;
- Normas do Corpo de Bombeiros para sistemas de combate a incêndio;
- Uso de materiais certificados e de qualidade compatível com a infraestrutura existente;
- Execução dos serviços por profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA, CAU, etc.).

Caso seja necessária a substituição de peças e componentes, a contratada deverá apresentar orçamento prévio à Administração, para autorização da reposição e respectivo custeio.

2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do contrato.

2.7. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços prestados, salvo na ocorrência de motivo de força maior, conforme apuração pela legislação vigente. A contratada deverá comunicar a paralisação à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido ou a ordem expressa da CONTRATANTE.

2.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Valença ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas, incluindo danos materiais ou outros prejuízos.

2.9. Adotar práticas sustentáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos gerados durante a manutenção (materiais descartados, peças inutilizadas, embalagens de produtos, etc.), conforme as normas ambientais vigentes.

2.10. É vedado o uso de produtos ou materiais que possam causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana.

2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer uma das prestações a que está obrigada, salvo nas condições autorizadas especificamente no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

2.12. Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, sendo estas de cumprimento obrigatório, independentemente de transcrição ou notificação formal.

2.13. A contratada será responsável por danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, incluindo eventuais acidentes com funcionários, servidores públicos ou terceiros, cabendo-lhe arcar com todas as despesas de reparação e indenização cabíveis.

*Alvarenga* *JK*

2.14. A contratada deverá garantir atendimento emergencial para falhas críticas que comprometam o funcionamento da Câmara Municipal, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

2.15. Caso seja identificada deficiência técnica ou operacional de qualquer profissional da equipe da contratada, esta deverá providenciar sua substituição imediata, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, zelando pelo fiel cumprimento das condições acordadas.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, designando servidor especialmente responsável para monitorar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme os parâmetros e padrões estabelecidos.

3.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção das falhas identificadas, de acordo com os termos do contrato.

3.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme o valor estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições acordadas, após a verificação da execução satisfatória dos serviços.

3.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a regularidade da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, após a verificação e aprovação dos serviços executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório técnico correspondente.

*Assinado* *Q*

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal e da confirmação da execução dos serviços conforme as condições e especificações acordadas no contrato.

4.4. A aprovação dos serviços pela Administração Pública é condição indispensável para a liberação do pagamento, sendo que eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela contratada antes da efetivação do pagamento.

4.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada, previamente informada nos documentos cadastrais.

4.6. Em caso de atraso na apresentação da documentação exigida, o pagamento será automaticamente postergado até a devida regularização por parte da contratada, sem incidência de encargos para a Administração Pública.

#### **4.7. Do Reajuste Contratual**

4.7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.7.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e acompanhada de planilha de cálculo, demonstrando a variação dos custos e sua repercussão na execução do contrato.

4.7.3. A Administração Pública poderá indeferir o pedido de reajuste caso constate que os aumentos solicitados não refletem efetivamente a variação de preços no mercado ou comprometam a economicidade do contrato.

4.7.4. Nos contratos cuja duração seja inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste, salvo previsão expressa em lei ou decreto regulamentador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2. A prorrogação do contrato estará condicionada à avaliação satisfatória dos serviços prestados pela contratada, bem como à manutenção das condições originais de qualificação técnica e habilitação jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) Pelo cumprimento integral de seu objeto;

*APM/MS* *DR*

- b) Pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- c) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- d) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pelo interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública;
- f) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, mediante notificação formal;
- g) Pela falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- h) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

6.2. Em caso de extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, poderão ser aplicadas penalidades, sem prejuízo das medidas cabíveis para resarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

6.3. A rescisão do contrato será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.4. Ocorrendo a extinção do contrato, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar à Administração Pública todos os documentos, bens ou materiais que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários para assegurar a continuidade dos serviços.

6.5. A extinção do contrato não exime a contratada das obrigações remanescentes, inclusive quanto a eventuais danos ou prejuízos que venham a ser apurados após sua rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, incluindo:

- a) **Advertência Formal** – Aplicada em caso de infrações de menor impacto ou primeira ocorrência, sem prejuízo direto à execução contratual;
- b) **Multa** – Aplicada conforme a seguinte graduação: - 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor total do contrato; - 5% do valor total do contrato para descumprimento parcial das obrigações contratuais não sanadas no prazo estipulado; - 10% do valor total do contrato em caso de reincidência de infrações após aplicação de advertência formal.
- c) **Suspensão Temporária** – Aplicada em caso de reiteradas infrações contratuais ou descumprimentos graves que comprometam a execução do contrato, impedindo a Contratada de participar de licitações e celebrar contratos com a Câmara Municipal de Valença por até 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** – Aplicada em casos de dolo, fraude, conluio ou qualquer conduta que atente contra a integridade da Administração Pública, impedindo a Contratada de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o devido processo legal.

VAF/maio 9

7.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração e seus impactos na execução do contrato.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades, a Contratada será obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias após notificação formal.

7.4. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, observando os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ecológica.

8.2. Todo o descarte de resíduos resultantes da prestação dos serviços deverá ser realizado de forma adequada e em conformidade com as normas ambientais vigentes, sendo vedado o descarte irregular que possa causar danos ao meio ambiente.

8.3. A Contratada deverá assegurar a destinação correta de materiais como filtros descartados, peças inutilizadas e embalagens de produtos químicos, garantindo que sejam reciclados ou eliminados conforme as regulamentações ambientais aplicáveis.

8.4. A Administração Pública poderá realizar auditorias para verificar a conformidade das práticas ambientais adotadas pela Contratada, sendo passível de penalização o descumprimento das normas ambientais.

#### CLÁUSULA NONA - DO COMPLIANCE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

9.1. A Contratada compromete-se a observar os princípios da moralidade, probidade e idoneidade na execução do contrato, atuando em conformidade com a legislação vigente e os preceitos éticos que regem a Administração Pública.

9.2. É vedada qualquer forma de vantagem indevida, corrupção, fraude ou conduta antiética que possa comprometer a integridade do contrato ou violar as normas de compliance aplicáveis.

9.3. A Contratada deverá instituir mecanismos internos de controle e prevenção de irregularidades, bem como treinar seus colaboradores quanto às melhores práticas de ética e conformidade legal.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a declaração de inidoneidade para contratação com o Poder Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

10.1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato de forma consensual, priorizando a negociação direta e a mediação antes de recorrer a meios administrativos ou judiciais.

10.2. Em caso de controvérsias, as partes poderão submeter a questão à Câmara de Mediação e Arbitragem ou outro órgão de solução de disputas previamente acordado, desde que compatível com a natureza do contrato e respeitados os princípios da legalidade e publicidade.

10.3. Caso a resolução consensual não seja viável, a parte prejudicada poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observando-se o foro competente para dirimir a questão.

10.4. A adoção de métodos alternativos de solução de conflitos não impede o exercício do direito da Administração Pública de aplicar penalidades contratuais ou adotar medidas urgentes para resguardar o interesse público.

10.5. Não sendo possível a resolução amigável do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Valença, 03 de fevereiro de 2025

  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, RJ  
Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente da Câmara Municipal de Valença

CONTRATADA: MM Serviços de Construção e Comércio Ltda

Juana Al' Rijo Mendes da Silva  
Nome do Representante Legal e CPF  
Sócio Administrador